



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO N. 018/AG/ALE/2017

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO E A EMPRESA NISSEY MOTORS LTDA, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Excelentíssimo Sr. Deputado MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº. 287.641 SSP/RO e do CPF/MF nº. 220.095.402-63 e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº. 19593991 SSP/SP e do CPF/MF nº. 299.056.482-91, ambos residentes e domiciliados na comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NISSEY MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.996.600/0001-02, com sede na Rua da Beira, 7670 – Jardim Eldorado - CEP 76811-738, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo Sr. **MARIO MISSUMI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 7.973.842-4, inscrito no CPF/MF nº. 241.749.479-53, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em decorrência do **Processo Administrativo nº 12514/2017-40**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação do Plano de Revisão, Manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de peças originais no período de garantia dos 2 (dois) veículos Toyota, sendo eles: 01 (um) Corolla XEI 2.0 flex e 01 (um) Hilux SW4/SRX/AT 4x4 diesel, no período de 3 (três) anos ou quando atingirem 100.000 Km, cada um deles.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DA MANUTENÇÃO

A CONTRATADA prestará a revisão, manutenção preventiva e corretiva nos 2 (dois) veículos deste termo, com fornecimento de peças e acessórios originais e novos.

Parágrafo Único - As manutenções ocorrerão da seguinte forma:

- A manutenção preventiva será prestada de acordo com o manual do fabricante
- A manutenção corretiva será referente a reparos técnicos dos problemas que mecânicos, visando garantir o pleno funcionamento do veículo;
- As revisões obedecerão aos planos de manutenção descritos no manual dos veículos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PEÇAS

A empresa **CONTRATADA** ficará responsável pelo fornecimento de peças de reposição, originais, de primeiro uso, genuínas ou recomendadas pelas montadoras e quaisquer acessórios e componentes necessários.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá fornecer todas as peças necessárias e suficientes ao perfeito funcionamento dos veículos indicados.

Parágrafo Segundo - Serão substituídas todas as peças sempre que necessário ao perfeito funcionamento dos veículos.

Página 1 de 5

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Parágrafo Terceiro - Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondiçionadas.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá a qualquer momento, solicitar da **CONTRATADA** a verificação das peças instaladas.

Parágrafo Quinto - As embalagens das peças novas e as peças velhas substituídas deverão ser encaminhadas para a Divisão de Transportes da ALE/RO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados na oficina da **CONTRATADA** de segunda a sexta-feira, no horário comercial, ou em outro local, desde que informado previamente por escrito à Divisão de Transportes da ALE/RO.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** emitirá orçamento individual para cada veículo, devendo constar no orçamento, número da placa, marca, modelo do veículo e quilometragem.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá se comprometer a oferecer os seguintes prazos de garantia:

- Os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses, a contar do recebimento definitivo;
- As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior esta deverá permanecer;

Parágrafo Primeiro - Sempre que solicitado pela Divisão de Transportes da ALE/RO, deverá a **CONTRATADA** apresentar o certificado de garantia das peças substituídas emitido pelo fabricante.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a **CONTRATADA** será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA ACEITAÇÃO

A **CONTRATADA** enviará ao final dos serviços executados relatório, bem como das peças fornecidas, em ordem cronológica, pela data de emissão dos orçamentos autorizados, acompanhado da Nota Fiscal/fatura para a certificação dos serviços realizados.

Parágrafo Primeiro - O recebimento dos serviços executados e/ou das peças fornecidas pela **CONTRATADA** será feito pela Divisão de Transportes da ALE/RO, através do atesto na Nota fiscal/Fatura.

Parágrafo Segundo - A recepção do veículo será feita por servidor designado pela ALE/RO, o qual deverá realizar testes de direção e funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento.

Parágrafo Terceiro - A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, ficando dependente da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário designado pela ALE/RO.

Parágrafo Quarto - Todo o processo de recebimento e aceitação dos serviços respeitará, sempre, ao estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência.

Parágrafo Quinto - O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens;

Página 2 de 5

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem Bancária de Crédito, emitida em favor da **CONTRATADA**, até 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

Dá-se ao presente contrato o valor estimativo de R\$ 16.874,53 (dezesesseis mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), de acordo com a tabela de estimativa de preços às fls. 12, correspondente as Notas de Empenho nº. 2017NE01241 e 2017NE01242 (fls.92/93).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 03 (três) anos ou quando os veículos atingirem 100.000 Km, e a contagem se dará a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e no Processo Administrativo nº 12514/2017-40

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão supridas com o saldo de duas Notas de Empenho, com as seguintes programações:

Programa de Trabalho – 01122102020620000 ; 01122102020620000

Elemento de Despesas – 339030 ; 339039

Fonte – 0100000000

Evento – 400091 / UO – 1001 ; 400091 / UO – 1001

Parágrafo Único. Para cobertura da vigência do presente contrato serão utilizadas as notas de empenhos 2017NE01241 no valor de R\$ 10.653,63 (dez mil seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos) e 2017NE01242 no valor de R\$ 6.220,90 (seis mil duzentos e vinte reais e noventa centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas no ato convocatório, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços nos termos da legislação vigente;
- responsabilizar-se integralmente pelos serviços, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar o objeto contratado;
- executar todos os serviços que se fizerem necessários nos veículos que lhe forem confiados pelo **CONTRATANTE**, dentro da boa técnica e de acordo com a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes aos serviços, por meio de mão-de-obra qualificada, de modo a garantir o seu uso normal e perfeito, respondendo pela segurança e perfeição dos serviços executados;
- refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, dentro do prazo de garantia;

Página 3 de 5

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





167

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- e) fornecer ao **CONTRATANTE** catálogo, microfichas e/ou listas de preços oficiais, tabelas de tempos de reparos do fabricante, sempre atualizados, em mídia magnética ou escrita, sobre os quais serão garantidos os descontos, se ofertados pelo fabricante;
- f) permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo **CONTRATANTE** dos serviços a serem executados, por servidor e/ou por preposto por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso às instalações em que os trabalhos serão desenvolvidos, quando for necessária a vistoria, para comprovação da perfeita execução dos serviços e verificação das peças empregadas;
- g) responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas;
- h) emitir documento fiscal, correspondente a cada ordem de serviço e/ou orçamento, aprovado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

A **CONTRANTE** obriga-se a:

- a) instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;
- b) promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do **CONTRATADA**;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;
- d) realizar o pagamento ao **CONTRATADA** pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados, nos prazos estabelecidos neste contrato;
- e) notificar ao **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades;
- f) prestar esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados no veículo, objeto de reparos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77, e ss. da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

Parágrafo Único - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato unilateralmente a qualquer momento, para tanto deverá notificar a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, registrando relatórios referentes à execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE OMISSÃO

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Página 4 de 5

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





102

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PENALIDADES

O não cumprimento do objeto do presente Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanção a **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DE DADOS OU CONTEÚDO DE CLÁUSULA

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com apresentação de devidas justificativas, adequadas às condições do Edital.

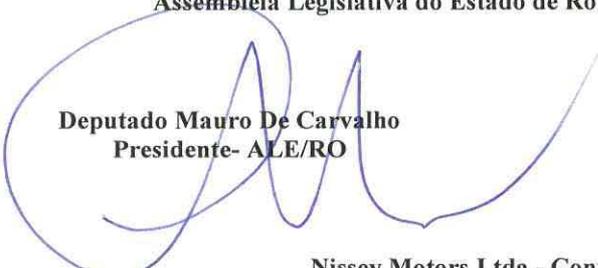
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Foca eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça de Rondônia – Comarca Porto Velho, para processar e julgar as questões decorrentes da execução do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi devidamente registrado às fls. 18 do livro de contrato da Advocacia Geral e lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Porto Velho/RO, 13 de setembro de 2017.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – Contratante


Deputado Mauro De Carvalho
Presidente- ALE/RO


Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

Nissey Motors Ltda - Contratada


Mário Missumi
Representante

Visto:


Celso Ceccatto
Advogado Geral - ALE/RO

